

**NOTA DE ADMISSIBILIDADE**

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

<b>Forma da iniciativa:</b>	<b>Projeto de Lei</b>
<b>Nº da iniciativa/LEG/sessão:</b>	<a href="#"><u>1244/XIII/4.<sup>a</sup></u></a>
<b>Proponente/s:</b>	Catorze Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP)
<b>Título:</b>	Estabelece o regime de financiamento permanente do Programa de Apoio à Redução Tarifária nos transportes públicos
<b>A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do art. 120.º do Regimento e n.º 3 do art. 167.º da Constituição)?</b>	SIM A aprovação desta iniciativa pode envolver o aumento das despesas previstas no Orçamento do Estado, ao arripio do disposto no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento e no n.º 3 do artigo 167.º da Constituição, normativo designado por «Lei-travão». Porém, o autor acautelou esta questão, fazendo coincidir as normas com incidência orçamental com a aprovação do Orçamento do Estado subsequente à sua publicação.
<b>O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?</b>	SIM
<b>Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (art. 142.º do Regimento e n.º 2 do art. 229.º da Constituição)?</b>	Não parece justificar-se
<b>A iniciativa encontra-se agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?</b>	Não
<b>Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:</b>	<b>Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas (6.<sup>a</sup>)</b>
<b>Conclusão:</b> A apresentação desta iniciativa <b>cumpre</b> os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	



Data: 2 de julho de 2019

O assessor parlamentar, António Almeida Santos (Ext. 11437)